

afastada por decisão deste Tribunal, no RROPCE nº 0600050-44.2022.6.20.0000, a obrigação perseguida na presente demanda.

O pleito do Executado merece acolhimento. Explico.

A teor da disposição contida no art. 924, III, do CPC, *"Extingue-se a execução quando [...] o executado obtiver, por qualquer outro meio, a extinção total da dívida"*.

E é essa, pois, a hipótese descortinada neste processo.

Com efeito, no caso em tela, restou comprovado que Francisco Alberto obteve decisão judicial, proferida pelo Colegiado deste Regional nos autos do RROPCE nº 0600050-44.2022.6.20.0000 (publicada no DJe-TRE/RN de 7.6.2022, e com o trânsito em julgado em 10.6.2022), que deferiu o seu pedido de regularização quanto à omissão do dever de prestar as contas relativas às Eleições Gerais 2018, afastando-se, por conseguinte, as implicações decorrentes do julgado em que foi imposta a obrigação de devolução de valor ao erário. Na ocasião, concluiu-se, com o auxílio da Unidade Técnica, ter ficado demonstrada a utilização regular de bens estimáveis adquiridos com verba de fundo público, e bem assim o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância atinente a recursos públicos de natureza financeira cuja aplicação em campanha não havia sido adequadamente comprovada.

Em tal contexto, destarte - em que não subsiste o motivo que deu ensejo ao débito exequendo, a saber, a não comprovação da regular aplicação ou recolhimento ao Erário de recursos públicos de campanha -, é de rigor reconhecer a extinção da presente fase executória.

Ante o exposto, em consonância com a manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral, EXTINGO o cumprimento de sentença de que cuidam os autos, com fundamento no art. 513, *caput*, c/c art. 924, III, do CPC, determinando à Secretaria Judiciária que adote as medidas necessárias relativamente à exclusão do Executado do CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais), com o posterior arquivamento do processo, com as cautelas de estilo.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Natal, 21 de outubro de 2022.

Juiz FERNANDO DE ARAÚJO JALES COSTA

Relator

ATOS DA DIRETORIA-GERAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 170/2022-DG

Institui Grupo de Estudo multissetorial com o escopo de realizar estudos visando à elaboração de minuta de norma para disciplinamento do processamento para o pagamento de multas aplicadas em processos judiciais de natureza cível-eleitoral e/ou processuais, o recolhimento de valores ao Tesouro Nacional, assim como seus respectivos cálculos, parcelamentos e outras destinações dos referidos débitos.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da delegação de competência de que trata a Portaria n.º 304/2015-GP, no que tange à criação de grupos de trabalho e comissões temporárias e permanentes, bem como a designação de seus membros, e

Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Eletrônico de protocolo nº 10004 /2022,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Estudo multissetorial com o escopo de realizar estudos visando à elaboração de minuta de norma para disciplinamento do processamento para o pagamento de multas aplicadas em processos judiciais de natureza cível-eleitoral e/ou processuais, o recolhimento de valores ao Tesouro Nacional, assim como seus respectivos cálculos, parcelamentos e outras destinações dos referidos débitos.

Art. 2º Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para, sob a coordenação do primeiro, comporem o Grupo de Estudo de que trata o art. 1º desta Portaria:

- Patrick Galvão Dubut - Gabinete dos Juízes da Corte (GABJC4);
- Sandra Jaqueline de Araújo Galvão - Gabinete dos Juízes da Corte (GABJC1);
- Nicolle Barbalho Simonetti de Queiroz Soares Castro - Gabinete dos Juízes da Corte (GABJC2);
- João Batista de Souza Leão Neto - Gabinete dos Juízes da Corte (GABJC3);
- José Eduardo Raquel dos Santos - Gabinete dos Juízes da Corte (GABJC5);
- Nádia Aline Tinoco Cortez - Assessoria Judiciária da Presidência (AJPRES);
- Emília Luíza Dantas Alves França - Assessoria Jurídica e Correicional da CRE (AJCRE);
- Marta Alves dos Reis Almeida - Seção de Processamento e Dados Partidários (SPDP/CGPP/SJ);
- Márcia Regina Miranda Clementino Medeiros - Seção de Processamento e Estatística (SPE/CGPP/SJ)
- Emmanuel Mabelmo Pires dos Anjos - Seção de Análise de Contas Eleitorais e Partidárias (SACEP/CGPP/SJ)
- Jean de Paiva Nunes - Seção de Autuação e Distribuição (SAD/CGPP/SJ);
- Francisco Márcio de Oliveira - 34ª Zona Eleitoral
- Daniel de Oliveira Rodrigues - 44ª Zona Eleitoral.

Art. 3º Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Natal/RN, 19 de outubro de 2022.

Ana Esmera Pimentel da Fonseca

Diretora-Geral

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAIS E AVISOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600284-26.2022.6.20.0000

PROCESSO : 0600284-26.2022.6.20.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Natal - RN)

RELATOR : **Relatoria Juiz da Corte 02**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN

INTERESSADO : UNIÃO BRASIL - UNIÃO - REGIONAL (RN)

ADVOGADO : ALFEU ELIUDE ALMEIDA DE MACEDO (-7337/RN)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL - REGIONAL (RN)

RESPONSÁVEL : CARLSON GERALDO CORREIA GOMES

RESPONSÁVEL : FERNANDO LUIZ LEOCADIO TEIXEIRA

RESPONSÁVEL : FRANCISCO DJAILTON DA SILVA

RESPONSÁVEL : JOSE AGRIPINO MAIA

RESPONSÁVEL : PAULO HENRIQUE BARBOSA XAVIER

RESPONSÁVEL : RODRIGO JAMES

RESPONSÁVEL : SERGIO FERNANDO LEOCADIO TEIXEIRA